

GLOBALIZAÇÃO: REFLEXÕES E DESAFIOS

Gustavo Fontoura Vieira*

A análise do processo de globalização revela que a revolução industrial da modernidade - científica e tecnológica -, ocorre tal como sua predecessora do século XVIII, impondo mudanças velocíssimas, de caráter notoriamente materialista, relegando ao descaso o ser humano, sua cultura e a cultura de suas organizações. Invertem-se os valores, pois o homem passa a ser “meio” para a consecução dos objetivos do sistema: produção e lucro, em vez de melhoria das condições de vida da comunidade em geral e dos trabalhadores em particular.

I. Direito do Trabalho: resistência pela dignidade

Vivemos novo ciclo, sob nova ordem, de exploração do trabalho.

Antigamente o conflito estabelecia-se entre milhares de pequenas fábricas e seus empregados. Hoje, algumas megacorporações subjugam nações aos seus interesses globalizados.

O Direito do Trabalho, que surgiu inspirado num conjunto de regras mínimas para humanização das relações entre empregados e empregadores, agora vive novas circunstâncias históricas que exigem avanços normativos que acompanhem o acelerado ritmo de transformações ocorrentes no mundo do emprego.

A modernização do ordenamento jurídico laboral, porém, não se confunde com a tão decantada flexibilização de direitos. O homem na sua caminhada histórica, conquistou direitos de âmbito universal, tais como o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, ao salário, dentre outros. Estas e outras conquistas fundamentais, em regra, não podem ser suprimidas. As exceções no campo das relações empregatícias encontram-se expressas no texto da Carta Magna (art. 7º e incisos), com as remissões aos direitos negociáveis por meio dos acordos e convenções coletivas. A adequação das normas justralhistas ao cenário emergente, portanto, já vem sendo estabelecida na medida em que o legislador privilegia o caráter coletivo dos direitos, ampliando as prerrogativas sindicais (art. 8º e parágrafos, CF/88).

As sábias palavras de Mário de La Cueva continuam sintetizando o que se almeja deste ramo do direito nos dias atuais:

“O Direito do Trabalho, como diria Savigny, continua vivendo na consciência popular e assim tem que ser, porque nenhum ramo do direito, em qualquer tempo, esteve tão estreitamente vinculado à vida do povo como o Direito do Trabalho. A missão do intérprete há de consistir, pois, em conservar-lhe esse caráter e, por isso, a primeira, e por sua vez, regra básica de interpretação do Direito do Trabalho consiste em julgá-lo de acordo com a sua natureza, isto é, como um estatuto que traduz aspiração de uma classe social para obter, imediatamente, uma melhoria das condições de vida.” (Mário de La Cueva, *Derecho Mexicano del Trabajo*, México, 1943, p. 213. Citado por Magda Barros Biavaschi, *in* *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*, Editora Universidade de Brasília, 1993).

*Juiz do Trabalho Substituto do TRT - 3ª Região

As normas justralhistas devem fixar regras mínimas de proteção ao trabalhador, ampliando o seu espectro de abrangência para contemplar as relações de trabalho em geral e não somente as de emprego formal. A crise estrutural do emprego e as novas formas de prestação de serviços estão evidenciadas no dia-a-dia da Justiça do Trabalho, apontando para a urgente necessidade de proteção ao obreiro nessas novas relações.

A propósito, a transição deste final de milênio tem marcado indelevelmente as relações entre capital e trabalho, tanto por exigir atitudes pró-ativas dos movimentos dos trabalhadores, como para sinalizar aos empresários a necessidade de assumirem compromissos sociais visando ao desenvolvimento sustentado dos mercados em que atuam. As impolutas bandeiras dos movimentos reivindicatórios dos anos 80 já não protestam, efusivamente, por conquistas salariais: buscam a manutenção do emprego, pela dignidade de ter trabalho e salário, buscam sobrevida para muitas profissões (bancários, metalúrgicos de montadoras de automóveis, etc...) que vivem o prelúdio de uma extinção anunciada pela robotização dos meios de produção.

Devemos insistir, não obstante, que o futuro não ameaça. O futuro instiga, provoca nossa capacidade inventiva de elaborar mecanismos de garantias indispensáveis ao exercício do direito inalienável ao trabalho, tal como asseguram a Constituição Federal (art. 1º, IV) e a “Declaração dos Direitos do Homem”.

II. Desafios neste cenário mundial adverso

Na vanguarda da discussão do tema, Tarso Genro, com a habitual lucidez, vaticina que esta revolução é irreversível, sendo preciso que se criem *“novas formas de resistência e libertação, capazes de opor alternativas civilizatórias à barbárie pós-moderna, tal qual o iluminismo, o reformismo social e a idéia socialista opuseram ao surgimento dilacerante da sociedade industrial.”* (in Crise Terminal do Velho Direito do Trabalho, HS Editora, Agosto/96).

O mérito dessa avaliação está em descortinar o cenário e apontar desafios de novas posturas, de novas invenções intelectuais, para enfrentamento das adversidades que a evolução técnico-científica já impõe aos trabalhadores de todos os países. Vivemos a era da submissão ao “Mercado”, este ser incorpóreo que comanda ações de governos e de empresas com o desiderato de manter o sistema vigente apesar das suas mazelas sociais: concentração de renda, desemprego, miséria e marginalização social. As nações vivem prisioneiras dos interesses transnacionais de megacorporações (vide história econômica recente do México e dos chamados “tigres asiáticos”), conseqüência do imperialismo desta atávica ideologia anti-social. A esta ideologia, por exemplo, devem-se as altas taxas de desemprego e de migração de mão-de-obra observadas em países como a Espanha e França dentre outros da Comunidade Européia.

No Brasil, esta ideologia globalizante é responsável pela redução de 40% dos postos de trabalho na indústria nesta década (IBGE, Fev/98). A festejada, mas imprudente, abertura econômica aplicou duro golpe no parque industrial do país (notadamente nos setores têxtil e de calçados), fechou fábricas e reduziu número de vagas no mercado de trabalho nacional. No mesmo enfoque, as instalações de

montadoras de automóveis nos últimos anos não chegam a ser conquistas, pois produzem cada vez mais com menos operários, não têm compromissos com a economia nacional e transferem-se para outro país assim que o mercado local não corresponde aos seus interesses imediatos. São, na verdade, a maior demonstração de como se desenvolve o processo produtivo na era da globalização: buscam-se novos parques fabris nos países do terceiro mundo atraídos pelas isenções fiscais, empréstimos favorecidos junto a agências governamentais, baixos salários dos empregados, etc.

Não serve à Comunidade Mundial esta globalização em favor de alguns. Precisamos desenvolver, por isso, uma visão questionadora e transformadora dessa realidade.

III. Conclusão

Diferentemente do sistema que está posto, a integração entre nações em blocos regionais parece-nos alternativa viável nesta conjuntura internacional em que não há mais espaço para xenofobia. Vimos esta integração como instrumento para o equilíbrio dos interesses regionais, respeitando-se a soberania das nações, seus costumes e idiossincrasias. Deve transcender as pretensões meramente “de mercado”, para integrar as entidades de trabalhadores, transnacionalizar órgãos de defesa da cidadania (direitos do consumidor, direitos humanos, etc.), criação de Tribunais Internacionais, ações integradas de governos e comunidades buscando soluções para problemas comuns (desemprego, migração de mão-de-obra, por exemplo), como forma de coibir as conseqüências trágicas deste processo globalizante fundado nas conveniências do capital, sob o signo da banalização do desemprego, da fome, da violência e da discriminação étnica.

Com efeito, esses signos sempre estiveram presentes nas inúmeras e equivocadas tentativas do homem de criar grandes impérios, de globalizar o domínio econômico, subjugando povos, subvertendo culturas e valores. Por isso, na esteira da globalização a unificação dos países e o fim das soberanias nacionais, entusiasticamente defendidas neste sistema, apontam para graves ameaças: de um lado o inexorável sentimento imperialista de nações economicamente poderosas; de outro, o messianismo fascista, pregoeiro de ilusões, como forma de libertação.

Acreditamos, todavia, que a integração fraternal entre nações deve constituir o grande desafio desse início de milênio, para descobrirmos dentro de cada um de nós uma centelha que irradie, mesmo tenuemente, autoconfiança na nossa capacidade inventiva, irrisignação e solidariedade. No campo das relações de trabalho isto pode significar o surgimento de um novo Direito do Trabalho - adaptado às transformações sociais do nosso tempo e garantidor das conquistas já positivadas -, um modelo que imponha limites às tendências neo-escravagistas do atual sistema. Assim poderemos construir antigo sonho do grande educador Paulo Freire, de uma ideologia nova, humanista, que projete esperança, abrindo caminhos de modernidade através da promoção da vida e do valor social do trabalho, numa perspectiva de ascensão solidária dos povos.